



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2023FUNDASS (-)**

Termo de Contrato firmado entre a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” - Fundass e (-) para contratação de empresa para locação de caminhão tipo cesto aéreo, para atendimento das demandas da Fundass

**A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT’ANNA - Fundass**, Fundação Pública Municipal, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 171/179, Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.403.680/0001-69, neste ato representada, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, RG nº. (-), SSP/SP e CPF nº. (-), doravante denominado CONTRATANTE e (-), com sede na (-) – Bairro (-) – (-) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (-), neste ato representada por seu representante legal, Sr. (-), RG nº. (-) e CPF/MF nº. (-), doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº. 66/2023 com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Presencial 004/2023, tipo menor preço por lote, com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste a contratação de empresa para locação de caminhão tipo cesto aéreo, para atendimento das demandas da Fundass, conforme descrição e especificações dos serviços relacionados no termo de referência, nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto licitado deverá ficar disponibilizado em tempo e quilometragem livres e ficar à disposição da CONTRATANTE.

2.2. O veículo deverá estar sempre com os documentos de porte obrigatório e o motorista com o comprovatório de sua habilitação durante a prestação de serviço;

2.3. O caminhão com o motorista e operador deverá estar disponibilizado todos os dias da semana, independente de coincidir com finais de semana, ponto facultativo e feriados, podendo, ainda, ser pela manhã, tarde ou noite, respeitando os horários discriminados a ser determinado pelo cronograma de serviço a ser emitido pela CONTRATANTE.

2.4. Após a solicitação formal, através de cronograma de serviço entregue com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estar com o caminhão à disposição em perfeito estado de conservação, manutenção e segurança, limpo interna e externamente, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público para a prestação do serviço.

2.5. A CONTRATADA deverá cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

2.6. Os custos de identificação com a colocação de placa (a serviço da Fundass) serão de responsabilidade da CONTRATADA a partir de modelos a serem solicitados à CONTRATANTE que deverão estar afixados no veículo em até 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

## **Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1. Cabe à CONTRATADA:**

3.1.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitações e de qualificação que ensejaram sua contratação;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

- 3.1.2.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 3.1.3.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada com o veículo objeto da locação;
- 3.1.4.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a locação;
- 3.1.5.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e supervisão permanente da locação de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão objeto do contrato.
- 3.1.7.** Em caso de qualquer problema apresentado no caminhão a CONTRATADA deverá substituí-lo IMEDIATAMENTE, principalmente se cronograma de serviço estiver em curso.
- 3.1.8.** Responsabilizar integralmente pelo pagamento das multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho, estadias e demais despesas decorrentes de infrações que envolvem o caminhão;
- 3.1.9.** A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de caminhão deve ser integralmente da CONTRATADA, vedada cobrança de qualquer valor de franquia da CONTRATANTE;
- 3.1.10.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o caminhão e condutor da empresa em quaisquer danos materiais ou pessoais, com terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos, não cabendo assim nenhuma responsabilidade por esses fatos à CONTRATANTE.
- 3.1.11.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, objeto do presente contrato, se for conveniente para a CONTRATANTE, mediante prévia e escrita autorização deste.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**3.1.11.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

**3.1.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão, no dia, horário, local e nas condições descritas no cronograma de serviço emitida pela CONTRATANTE;

**3.1.13.** Responsabilizar-se pelas condições técnicas de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;

**3.1.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;

**3.1.15.** Atender às indicações e solicitações da CONTRATANTE nos prazos que lhe forem fixados;

**3.1.16.** Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por imprudência, negligência, imperícia, ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

**3.1.17.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;

**3.1.18.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

**3.1.19.** Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;

**3.1.20.** Arcar com o pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento;

## **3.2. Cabe à CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

**3.2.2.** Garantir o cronograma do serviço;

**3.2.3.** Fornecer as informações que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

**3.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



**3.2.5.** Atestar a nota fiscal, encaminhando-se ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

**3.2.6.** A responsabilidade de retenção eventualmente devidos em decorrência deste Contrato.

## **Cláusula Quarta - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

Lote ( )

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente durante a vigência deste instrumento de contrato, mediante emissão de nota fiscal, se devidamente atestado o recebimento pelo Departamento Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco ( ), Agência nº ( ), Conta Corrente nº ( ), indicada pela **CONTRATADA**;

**4.3.** Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**4.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**;

**4.5.** Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

**4.6.** Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

**4.7.** O valor contratual atribuído ao presente contrato poderá sofrer reajuste e descontos de preços por acordo das partes nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

**Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna”**

Rua Expedicionário Brasileiro, 171/179 – Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11608-584  
Telefones: (12) 3892-2815 e-mail: [expediente@fundass.com.br](mailto:expediente@fundass.com.br) – site: [www.fundass.com.br](http://www.fundass.com.br)



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



**4.8.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

## **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **Cláusula Sexta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº (-), Unidade nº (-), subunidade (-), Dotação nº (-), Projeto/Atividade nº (-), Elemento nº (-) e Código de Aplicação nº (-), ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

## **Cláusula Sétima - DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**7.2.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**7.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**7.4.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação do objeto desta licitação, exceto se for de interesse da CONTRATANTE, for expressamente autorizada e justificada.

## **Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas em Lei.

**8.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

**8.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no início dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

## **Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2023.

Cristiano Teixeira Ribeiro

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

(-)

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: (-)

Nome: (-)

CPF: (-)

CPF: (-)